



DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº FP 073/2026

Paraisópolis Mg, 09 de abril de 2026

Responsável: JOAQUIM LOPES CARVALHO

Endereço de correspondência: RUA DA GLÓRIA, Nº 0, CENTRO, PARAISÓPOLIS MG, CEP: 37.660-000

Local Fiscalizado

Logradouro: RUA DA GLÓRIA, Nº 0, CENTRO, PARAISÓPOLIS MG, CEP: 37.660-000

INSCRIÇÃO (S): 01.03.012.0047.0000

COMPLEMENTO:

*****Assunto: Manutenção e limpeza de lotes particulares**

-Prazo de 15 DIAS a contar da data de recebimento desta notificação, conforme artigo 2º § 1º da referida Lei.

A lei Complementar nº 148, de 2023, que dispõe sobre a limpeza de lotes particulares, determina:

*Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis em perímetro urbano, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de resíduos de qualquer natureza.
§ 1º A limpeza e manutenção do passeio público em frente aos imóveis, edificadas ou não, é de responsabilidade dos proprietários ou possuidores do imóvel. (...)*

Sendo assim, identificada irregularidade após vistoria, (mato alto), deverá o proprietário, possuidor ou responsável legal a qualquer título, realizar:

***CAPINA, LIMPEZA, REMOÇÃO DO LIXO E RESÍDUOS;**

***PROIBIDO COLOCAR FOGO NOS RESÍDUOS APÓS A LIMPEZA.**

***REALIZADA A LIMPEZA, REGISTRAR COM FOTOS E ENVIAR PARA OS SEGUINTE CANAIS DE COMUNICAÇÃO: 35 9 8429 5374 (WhatsApp); e-mail: fiscalizacaolotes@paraisopolis.mg.gov.br**

*****FECHAMENTO: 20 DIAS; (Se já possui, desconsiderar)**

De acordo com lei complementar 22/2002, (“Institui o Código de Postura do Município de Paraisópolis, e dá outras providências”), art.19

Art. 19 - Os terrenos não edificadas que se situam em áreas parceladas deverão ser mantidos limpos, fechados com muros e confecção do respectivo passeio.

*****CALÇADA: 20 DIAS; (Se já possui, desconsiderar)**

De acordo com a lei complementar 1651/97 (“Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município”), art. 29;

Art. 29 - A construção e reconstrução dos logradouros, em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificadas ou não, compete aos seus proprietários.

Após o prazo estabelecido, caso não seja realizada comunicação da execução dos serviços acima citados, será emitido Auto de Infração e Multa por descumprimento da lei municipal de acordo com o art. 11 (LC 148/2023).

Atenciosamente.

Vicente Neto
Fiscal Municipal
Matr: 4479

Recebido: _____, Data: ____/____/____, Telefone: _____